

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA **TURÍSTICA DE SALTO**

## LEI Nº 3.568, DE 11 DE MARÇO DE 2016

"Dispõe sobre credito adicional suplementar no valor de R\$ 59.500,00 e dá outras providências".

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

13 SECRETARIA DE ESPORTES 02.13.03 ESPORTES - CONVÊNIOS

02.13.03 4.00.00.00

Despesa de Capital

02.13.03 44.00.00.00

Investimento

02.13.03 449093.27.812.0203.1280.02.100015 Indenizações E Restituições

59.500.00

Art. 2º. A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com os recursos provenientes de superávit financeiro exercício de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO Aos 11 de Março de 2016 - 317º da Fundação

> JUVENIL CIRELLI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Seranz Secretario de Governo

PUBLICADO EM 12/03/2016

